

TERMO ADITIVO AO CONTRATO - SUPRESSÃO DE ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITEM AO CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARAOPEBA/MG e a empresa BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, nos termos a seguir:

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PARAOPEBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.116.160/0001-66, com sede administrativa na Rua Américo Barbosa, nº 13, Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Aroldo Costa Melo, brasileiro, portador do CPF nº 037.192.306-94, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.083.358/0001-96, com sede na Rua Pau Brasil, nº 67, Bairro São Sebastião, CEP 32.480-102, Brumadinho/MG, endereço eletrônico brumalimp@outlook.com, neste ato representada por seu sócio-administrador Renato Amorim Rosa, brasileiro, portador do CPF nº 124.196.106-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente termo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do item “Pano de Prato Atoalhado – 40 cm x 56 cm”, correspondente ao Lote 15, constante do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO E DO VALOR

2.1. Fica suprimido do contrato original o item LOTE 15 - Pano de Prato Atoalhado – 40 cm x 56 cm conforme tabela:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	V. UNT	V. TOTAL
15	PANO DE PRATO ATOALHADO - TAMANHO MÍNIMO: 40 CM X 56 CM. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. ESTAMPAS VARIADAS EM UM DOS LADOS E DO OUTRO LADO LISO. COM ETIQUETA COSTURADA NA PEÇA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO	150	und	R\$ 1,89	R\$ 283,50

	PRODUTO, COMPOSIÇÃO E MEDIDAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DOHLER E TEKA. AS MARCAS ENUMERADAS SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA PARA O PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS DISCRIMINADAS – MARCA FORNECEDOR: BRANDITEX 2025				
--	---	--	--	--	--

2.2. A supressão ora formalizada representa aproximadamente 5,62% do valor global do contrato, encontrando-se dentro do limite legal de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em razão da supressão, o valor global do contrato passa de R\$ 5.048,20 (cinco mil, quarenta e oito reais e vinte centavos) para R\$ 4.764,70 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGALIDADE E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

3.1. A supressão não acarreta prejuízo à execução do objeto principal do contrato, tampouco implica desequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalteradas as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais e administrativos a partir de então.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraopeba/MG, 20 de janeiro de 2026.

 Aroldo Costa Melo
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

BRUMALIMP Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda
Renato Amorim Rosa – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

RG: _____

2. Nome: _____

RG: _____

